



Câmara Municipal de Garanhuns
Gabinete do Vereador Bruno

Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº 170,
em 10/09/2023.
Nayara Alexandre M. de Siqueira
Membros Assessoria Jurídica do Município
Gerente do Processo Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 170, de 2023



Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga da Amamentação” e adota outras providências

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo é incentivar o aleitamento materno em público.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – cumprimento das disposições do art. 396 da consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;
- II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;
- III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação;
- IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único - A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único – A concessão do Selo de que trata o caput deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão.



Câmara Municipal de Garanhuns Gabinete do Vereador Bruno

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CÉSAR ANASTÁCIO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns Gabinete do Vereador Bruno

Justificação

A iniciativa deste Projeto de Lei visa a apoiar e a visibilizar a prática do aleitamento materno em público, além da manutenção, no local de trabalho, de condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno. A disponibilidade de espaço onde as mães possam alimentar seus bebês é um elemento fundamental para apoio do aleitamento materno. A falta desse espaço, inclusive, leva a situações em que as mães se sentem constrangidas durante o ato de amamentação, em razão de olhares de desaprovação, o que dificulta esse ato tão importante, que é a amamentação.

A iniciativa do selo “Empresa Amiga da Amamentação” tem o intuito de proporcionar para a mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento. A mãe, ao encontrar o selo na empresa, terá tranquilidade para amamentar seu filho. A empregada, ao se deparar com o Selo da Empresa Amiga da Amamentação, saberá que naquele ambiente poderá amamentar seu bebê e oferecer a ele, por meio da amamentação, um alimento nutritivo.

Em razão do elevado teor social da matéria, peço aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.